



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS **PARA A LICITAÇÃO Nº 040/2013 - CONCORRÊNCIA**

Às nove horas do dia vinte do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, representada pelos membros Nelson da Conceição Bueno – Presidente; Franciela Gheller – Vice-presidente; e Ariele Nogueira da Cunha – Secretária, e mais o Analista de Sistemas do Município senhor Fernando Beux dos Santos, para abertura e julgamento da Licitação nº 040/2013 – modalidade Concorrência, Processo Administrativo nº 003717/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para locação de fornecimento de sistemas de gestão pública e serviços de informática. Na data e hora aprazada para a abertura e julgamento das propostas técnica e de preços da única licitante habilitada, na fase preliminar, Delta Soluções em Informática Ltda, a qual se fazia representar pelo Senhor Moacir Canal – CPF nº 411.005.300-53. Iniciamos a sessão com a apresentação dos envelopes que tinha ficado sob a guarda da Comissão Julgadora, onde os envelopes de propostas técnica e de preço da licitante Inabilitada, na fase preliminar, Digifred Informática Ltda, ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações para a devolução à autora das propostas, desde que esta procure até o encerramento do julgamento final desta licitação, e em seguida foi aberto o envelope de proposta técnica da única licitante habilitada, na fase preliminar, Delta Soluções em Informática Ltda. Aberto, conferido e rubricado os documentos pelos presentes, a Comissão Julgadora juntamente com o nosso Analista de Sistemas, entendeu que a licitante apresentou os documentos indispensáveis ao atendimento dos termos editalícios, e alcançou a pontuação mínima necessária para a sua classificação, sendo que no módulo – atendimento aos Requisitos Funcionais Gerais, alcançou a pontuação máxima de 1.121 (um mil cento e vinte e um) pontos, no módulo – Critério para Avaliação da Pontuação na sua proposta consta 585 (quinhentos e oitenta e cinco) pontos, mas a Comissão Julgadora entendeu que no item que pede “possui profissional com nível superior em Ciências Contábeis com experiência comprovada em organizações públicas”, não foi atendido por completo, uma vez que não ficou



demonstrada a “experiência comprovada em organizações públicas”, por isso foi diminuído os 60(sessenta) pontos, alcançando assim a pontuação de 525 (quinhentos e vinte e cinco) pontos. Feita a análise da proposta técnica e considerada válida, para a abertura do envelope de proposta de preços da licitante, Delta Soluções em Informática Ltda. Aberto, conferido e rubricado os documento pelos presentes, a proposta apresentou os seguintes preços: **a)** Valor dos Sistemas para a Prefeitura Municipal importou em R\$ 415,140,00 (quatrocentos e quinze mil, cento e quarenta reais) para a locação dos softwares por um período de 12(doze) meses e mais o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) pelos serviços de Implantação, Conversão de Dados e Treinamento; **b)** Valor dos Sistemas para o Fundo Municipal RPPS importou em R\$ 11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais) para a locação dos softwares por um período de 12(doze) meses e mais o valor de R\$ 19.575,00 (dezenove mil quinhentos e setenta e cinco reais) pelos serviços de Implantação, Conversão de Dados e Treinamento; **c)** Valor dos Serviços Técnicos para a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal RPPS, importou em de R\$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais); **d)** e, o Valor de Outros Serviços para a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal RPPS, consta valores unitários para uma necessidade além das quantidade de cadastros estimada. A proposta final para o objeto da licitação ficou em R\$ 726.226,53 (setecentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), incluído todos os custos. A Comissão Julgadora deixa de efetuar os cálculos de avaliação final da proposta técnica e de preços, por entender que tendo uma única licitante, ficou desnecessária tais cálculos. Analisando os valores propostos pela licitante, a Comissão Julgadora constatou que os valores ofertados ficam bem acima do valor inicialmente estimado pela municipalidade, por isso, em uma rápida comparação com os valores que vem sendo pagos somente pela locação de alguns softwares, encontramos as diferenças a maior conforme planilha em anexo. Como os valores ofertados ficaram maiores do estimado, entendemos que a Administração deverá fazer uma nova avaliação, para verificar se os valores estimados tem que haver alguma correção e/ou os valores propostos estão acima dos praticados pelo mercado. Diante desses fatos, o preposto da licitantes manifestou-se que caso a administração opte pela anulação da proposta, poderá usufruir do previsto no Art. 48, § 3º, onde diz: “§ 3º



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis". Nada mais tendo a constar, às treze horas e quinze minutos do mesmo dia, foi dada por encerrada a reunião e esta ata, que vai assinada pelos presentes.